

EDITAL Nº 010/ 2014/ FCEE - RETIFICAÇÃO
(ALTERA O Edital n. 007/2014/FCEE)

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 3º da Lei nº 456, de 11 de agosto de 2009 e legislação em vigor no ato da admissão, torna pública a RETIFICAÇÃO do Edital nº. 007/2014/FCEE, de 04 de julho de 2014, do processo seletivo para admissão de professores em caráter temporário, para atuação na educação especial da Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE e nas instituições conveniadas (APAEs e Congêneres) para o ano letivo de 2015:

RESOLVE:

1. Alterar a redação dos itens 23.14, 23.14.1 e 23.14.2 que passa a ter a seguinte redação:

23.14. A AVALIAÇÃO DO NÍVEL DE ESCOLARIDADE

23.14.1. O valor máximo da avaliação do nível de escolaridade é de 300 (trezentos) pontos.

23.14.2. A avaliação do nível de escolaridade será feita através dos certificados ou diplomas de curso de pós-graduação na área da educação especial em nível de: Doutorado, Mestrado ou Especialização, para as disciplinas de Educação Especial – Deficiência Auditiva, Educação Especial – Deficiência Mental, Educação Especial – Deficiência Visual, Educação Especial – Professor Instrutor da Libras, Educação Especial – Professor Bilíngüe –LIBRAS, Educação Especial – Professor Intérprete Libras, Transcrição em Braille, Revisor Braille, Adaptador de Tinta, e Adaptador em Relevo, e, na área da educação ou na área de formação específica para as disciplinas de Artes, Educação Física e Informática ducativa obedecida à tabela de pontos abaixo:

TABELA DE PONTOS DE NÍVEL DE ESCOLARIDADE			
ALÍNEA	TÍTULO	PONTOS DE CADA TÍTULO	PONTOS MÁXIMOS DOS TÍTULOS
A	Conclusão de Curso de Pós Graduação em nível de Doutorado, conforme normas do item 23.14.2.	300	300
B	Conclusão de Curso de Pós Graduação em nível de Mestrado, conforme normas do item 23.14.2.	250	250
C	Conclusão de curso de pós-graduação, em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, com apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso que tenha sido aprovado, conforme normas do item 23.14.2.	200	200

São José , 25 de Julho de 2014.

ELITON CARLOS VERARDI DUTRA
PRESIDENTE DA FCEE